



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 949/2022

APROVADO EM

26/09/2022

1ª e 2ª votação

Câmara Mun. Acaiaca

EMENTA "INSTITUI A LEI "LUCAS BEGALLI ZAMORA" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, MONITORES, DE CRECHES E ESCOLAS, DA REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE ACAIACA BEM COMO INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Acaiaca no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores, de creches e escolas, da rede pública do município de ACAIACA.

Parágrafo único: A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º: Os funcionários, professores e monitores, de creches e escolas, da rede pública, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I. – médicos;
- II. – enfermeiros;
- III. – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV. – policial militar do Corpo de Bombeiros.

*Recibido sob
27-09-2022
apm*



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

§ 3º: A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 3º: Todos os alunos da rede pública receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências e urgências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

V – como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

APROVADO EM

26/09/2022

1ª e 2ª votação

Câmara Mun. Acaíaca



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 4º: Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 5º: As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências "Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material que compõe os "kits" deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

Art. 6º: Será concedido à Unidade Educacional que cumprir integralmente com as disposições constantes desta lei o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA, de validade de 12 (doze) meses.

Art. 7º: O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará às instituições de ensino:

I – advertência;

II – multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

APROVADO EM

26/09/2022

1ª e 2ª votações

Câmara Mun. Acaiaca



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – cassação de alvará de funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular e responsabilização funcional/administrativa quando tratar-se de creche ou estabelecimento público.

Art. 8º: o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação.

Art. 9º: As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acaiaca, 12 de setembro de 2022.


Antônio do Carmo Barbosa
Vereador

APROVADO EM
26/09/2022
12-23-2022
Câmara Mun. Acaiaca